

MEIO AMBIENTE, DIREITO E GESTÃO: A Política Nacional de Resíduos Sólidos e os Catadores no município de Patos - PB

Lucas Andrade de Moraes¹

RESUMO

Considerando a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/16) ao buscar em seus objetivos, princípios e instrumentos por uma gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos que visem a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, tem nessa investigação o objetivo de analisar a gestão dos resíduos sólidos em suas dimensões jurídicas, políticas e socioeconômicas com a finalidade de explicitar a problemática da implementação da lei dos resíduos sólidos, com ênfase nos catadores. Para tanto, fez-se o uso da pesquisa qualitativa e do método hermenêutico-sistêmico; nos procedimentos adotou-se a pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Os sujeitos da pesquisa foram os catadores da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Patos/PB. Desse modo observa-se que embora existam legislações nacionais e locais que tratam da temática, ainda persistem problemas sociais e ambientais como a presença de lixões e a precarização do trabalho de catadores, o que permite concluir que ainda que existam leis que trate do problema, a não articulação do legislador com a gestão, bem como o não comprometimento da gestão com as questões sociais e ambientais acabam gerando a ineficácia das leis.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos, Catadores, Direito, Gestão, Meio Ambiente.

INTRODUÇÃO

No Brasil, segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) eram gerados, em 2017, uma quantidade de 214.868 toneladas diárias e um total anual de 78,4 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU). A quantidade de resíduos gerados tem aumentado exponencialmente e o meio ambiente encontra dificuldade de regenerar ou absorver os impactos dos grandes volumes de resíduos que as atividades humanas têm gerado.

Por isso, a gestão de resíduos atualmente representa um grande desafio não somente ao meio ambiente, mas a ordem social, econômica, educacional, jurídica, política e cultural da “sociedade de risco” (BECK, 1992), acarretada pelo processo de globalização, ao provocar mudanças nos hábitos sociais, aglomeração populacional em áreas urbanas, aumento da renda e do consumo, aliada a falta de gestão, gerenciamento, destinação, disposição, reciclagem e

¹ Doutorando em Letras, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN. Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade, pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. Mestrando em Administração (UFCG). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (UFCG). Bacharel em Administração Pública (UFRN). Licenciado em Letras (IFPB). lucasmorais7@gmail.com;

reutilização adequada dos resíduos sólidos gerados, deixando de aproveitar o seu valor econômico e social, além de comprometer a qualidade ambiental e a saúde pública.

Uma das tentativas encontradas para solucionar (ou pelo menos regulamentar) a gestão de resíduos sólidos veio com a regulamentação jurídica pela Lei n.º 12.305/10 ou Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), considerada um marco regulatório da questão dos resíduos sólidos urbanos ao propor como objetivo garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, por meio de instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas, como a responsabilidade compartilhada entre entes governamentais, com os particulares e a sociedade.

Na época da implantação a PNRS estabeleceu que até o ano de 2012 todos os Estados e municípios deveriam ter apresentado Planos de Gestão para terem acessos aos recursos necessários à execução da referida política, ainda determinou o prazo de até 2014 para que todos os municípios se adequassem a PNRS, universalizando a coleta seletiva, eliminando completamente os lixões e implantando aterros sanitários nos municípios, além outras metas, com o propósito de no ano 2020 o país possuir uma estrutura imprescindível para destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos sólidos.

Sobre as metas estimadas pela PNRS, o Observatório dos Lixões da Confederação Nacional de Municípios (CNM, 2019) aponta que apenas 1.744 municípios finalizaram o Plano Gestão, 2.251 tem coleta seletiva, 2.402 ainda possuem Lixão/Aterro controlado e 2.064 implantaram Aterro Sanitário.

Diante desse cenário, indaga-se: Quais as possíveis relações ocorrentes entre a gestão dos resíduos sólidos, o direito e os aspectos socioeconômicos e ambientais dos catadores no município de Patos - PB?

Para tanto, é imperioso a analisar a gestão dos resíduos sólidos em suas dimensões jurídicas, políticas e socioeconômicas com a finalidade de explicitar a problemática da implementação da política dos resíduos sólidos com ênfase nos catadores; se fazendo necessário também interpretar juridicamente os textos normativo-ambientais; para compreender as relações e os resultados entre as legislações ambientais, a gestão de resíduos sólidos e as dimensões sociais, econômicas e ambientais estabelecida pela PNRS no município de Patos – PB.

METODOLOGIA

A essa investigação tem como abordagem a pesquisa qualitativa. O *método* da investigação foi o *hermenêutico-sistêmico*, que busca a compreensão e a interpretação dos sentidos linguísticos textuais e jurídicos das leis, decretos, resoluções, entendendo também as características implícitas dos documentos (não jurídico), das instituições e das entidades que tratam das questões dos resíduos sólidos (BARBOSA, 2006, p. 118). Tal método leva em consideração as explicações científicas, porém, pondera os aspectos sociais da realidade humana.

A dimensão sistêmica interligará os componentes jurídicos, econômicos, políticos, sociais, culturais, técnicos, filosóficos e ecológicos na percepção dos fenômenos dos resíduos sólidos possibilitando a potencialização das respostas a problemática em questão (BARBOSA, 2013, p. 183).

Quanto aos procedimentos a presente pesquisa classifica-se pelo método: a) *bibliográfico* que é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas e atas das reuniões da associação, isto é material acessível ao público em geral; b) *Estudo de campo*, que permite observar um determinado local e/ou situação, observando uma realidade e, se necessário, buscando soluções para um problema específico (LAKATOS, MARCONI, 1991).

A população da pesquisa contará com a participação dos catadores de materiais da - Associação dos Catadores do Município de Patos (ASCAP).

Nos procedimentos metodológicos se valerá da técnica da *interpretação*, que visa à parte prática, aplicando os conhecimentos da hermenêutica (cunho teórico). Assim, objetiva-se examinar, investigar, compreender e fixar o sentido de texto e discurso de natureza normativa (jurídica), compreensiva (não jurídica) e a interpretação ecológica constituída práticas de processo hermenêutico sistêmico (BARBOSA, 2006, p. 120).

Para instrumento de pesquisa será adotado a entrevista com roteiro semiestruturado. O tratamento e análise dos dados foi feita por meio do método de interpretação e análise de documentos (BARBOSA, 2006).

DESENVOLVIMENTO

O Capitalismo, modelo econômico de maioria dos países desenvolvidos e em desenvolvimentos, prega a lógica do consumo como meio de qualidade e estilo de vida, ao qual de forma indiscriminada as organizações econômicas têm exigido o uso, cada vez mais,

dos recursos naturais, e em contrapartida têm prejudicado o equilíbrio ambiental e a sadia qualidade de vida da população. Isso porque diariamente o meio ambiente sofre ações antrópicas seja construindo, destruindo ou transformando os diversos tipos de espaços.

O desenvolvimento, a proteção e a preservação do meio ambiente para as futuras gerações são desafios a serem incorporados nas ações humanas, e para isso o campo político, legislativo e jurídico regulamentou e elencou no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 o direito ao meio ambiente como *status* de direito fundamental, cabendo a sua disciplina, do ponto de vista didático, ao Direito Ambiental, formado por princípios e normas com desígnio de focar na análise, criação e interpretação de normas de defesa, preservação e regulamentação dos comportamentos humanos em relação ao meio ambiente em suas diferentes formas (natural, artificial, cultural e do trabalho) (BARBOSA, 2007; FIORILLO, 2012).

Por meio da legislação ambiental e o exercício do poder de polícia, o Estado busca assegurar a proteção ambiental, regulamentando a relação sociedade-natureza, ao estabelecer regras, normas e padrões ambientais a serem observados pelos *stakeholders* (Poderes públicos, empresas, associações, escolas, ONG's, e comunidade). Um dos grandes problemas ambientais atualmente é a gestão dos resíduos sólidos, posto que a produção de resíduos é consequência antrópica inevitável furto do atual modelo econômico capitalista (TONETO JÚNIOR, SAIANI & DOURADO, 2014) que tem prejudicado aos municípios que possuem problemas estruturais para articular recursos para a pasta ambiental, necessitando buscar alternativas para superar esse problema.

Muitos municípios brasileiros encontram dificuldades que são quase insolúveis quando enfrentadas isoladamente para planejar, regular e promover a adequada operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. É, sobretudo, em razão da necessidade de superar essas deficiências estruturais que se torna necessário considerar a gestão regionalizada por meio dos consórcios públicos, buscando assim a sustentabilidade dos investimentos. Esse modelo de cooperação interinstitucional, cujo marco legal é fornecido pela Lei no 11.107/2005, tem vivenciado avanços nos últimos anos, em termos de números de consórcios formalizados, especialmente no setor de resíduos sólidos (MAIELLO, BRITTO & VALLE, 2018, p. 31)

No que se refere a problemática dos resíduos sólidos, o campo legislativo-jurídico promulgou no Brasil a Lei n.º 12.305/10 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo a responsabilidade compartilhada entre o poder público, as empresas e a sociedade com vista a reduzir os impactos ambientais causados, desde a produção até a destinação final dos resíduos, e um dos instrumentos é o gerenciamento, manejo, reciclagem e

reaproveitamento dos resíduos sólidos através da coleta seletiva. Para tanto alguns município estão adotando o modelo da cooperação intermunicipal para conseguir implementar os requisitos da Política de Resíduos Sólidos.

A PNRS ainda reconhece o valor econômico dos resíduos gerados ao adota uma nova postura em relação aos resíduos enxergando-os como uma matéria-prima de potencial ambiental, econômico e social (D'ALMEIDA & VILHENA, 2000), e ainda estimula a inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Os catadores de materiais recicláveis constituem uma categoria que existe há bastante tempo, porém o seu reconhecimento como profissão aconteceu apenas recentemente, pouco mais de 10 anos, apesar de ser registrada no CBO, a profissão de catador não é acolhida por todos com a mesma dignidade que as demais profissões e um dos principais fatores disto é o fato de muitas vezes o profissional ser confundido com aquilo que ele trabalha, no caso dos catadores com o lixo. Os catadores desempenham um papel muito importante na sociedade com o seu trabalho, contudo, eles não recebem o devido reconhecimento, sendo tratados por muitos como marginais, criminosos ou mendigos (PAIVA & MORAIS, 2018, p. 8).

Deste modo a PNRS através do Planejamento Integrado da Gestão de Resíduos Sólidos, se propõe a garantir uma gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, que visa mais do que a redução da poluição, permite a diminuição do desperdício e o reaproveitamento de materiais com vista a poupar os recursos naturais, aliado a geração de empregos verdes e de inclusão social e econômica dos catadores (RAUBER, 2010).

Destarte, para alcançar efetivamente a execução dessa política é necessária a Responsabilidade compartilhada de toda sociedade por essa gestão, com a participação de todos os *stakeholders* para agregar aos resíduos sólidos valores econômico, social e ambiental. Nesse sentido, a PNRS estabeleceu aos municípios (Gestão Pública Municipal) prazo para criação de planos para a gestão dos resíduos sólidos, devendo implementar a coleta seletiva, parcerias com cooperativas ou catadores de materiais recicláveis, programas e ações de educação ambiental, identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, dentre outras ações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ainda que a legislação tenham estipulado prazo para a implementação da ações da PNRS no âmbito municipal, as gestões de alguns municípios de pequeno e médio porte têm encontrado dificuldades para efetivar os preceitos legais em seus territórios.

É o caso do município de Patos – PB, que tem procurado caminhos e situações para implantação das exigências da PNRS, dentre algumas ações adotadas pelo município, segundo o Observatório dos Lixões da Confederação Nacional de Municípios (CNM, 2019), encontra-se o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) finalizado, a celebração do convênio de cooperação mútua com Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Patos/PB (ASCAP) (CNPJ: 08.419.501/0001-19), e outros programas e ações que visam implantação a PNRS como a Coleta Seletiva, a gestão adequada e planejada de resíduos sólidos, o desenvolvimento socioeconômico e ambiental no âmbito municipal.

A destinação final dos resíduos produzidos são dispostos no próprio município, todavia o tipo de disposição de resíduos existente em Patos (PB) ainda é o chamado “Lixão”, que tem sido amplamente condenado por especialistas ambientais pelos impactos negativos causados por esse modelo, a exemplo de poluição do ar, solo, água e outros de saúde pública.

A poluição do ar é o caso mais recorrente dos efeitos do lixão no município, entre os meses de agosto a dezembro (tempo mais seco) são períodos de ocorrência de mais casos de incêndios no lixão. Os casos registrados de incêndios de resíduos de grande proporção nesse local foram em agosto de 2017², quatro casos no ano de 2018³ e em setembro ou outubro de 2019⁴, situação que provoca fumaça, fuligem e o odor forte que proliferam para todas as localidades da cidade ocasionando inúmeros problemas de saúde para os moradores, trabalhadores do lixão e saúde ambiental.

Além da poluição do ar, o lixão também provoca poluição do solo e das águas (com o chorume ao contaminar os lençóis freáticos), problemas de saúde pública e ambiental (com a proliferação de vetores de doenças), poluição visual e ainda palco para conflitos ambientais entre os catadores regulamentados e os catadores do lixão.

No ponto de vista jurídico-legal, o município de Patos possui cinco leis municipais que tratam da temática dos Resíduos Sólidos, que são: 1) Lei Municipal nº 3.482 de 19 de abril de 2006 que autoriza a realização de concessão de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município; 2) Lei Municipal nº 3.779 de 19 de junho de 2009 que autoriza o poder executivo municipal realizar programa para recolhimento de resíduos sólidos no município; 3) Lei Municipal nº 4.314 de 27 de dezembro de 2013 que institui a coleta

² JPB (Globo). Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/jpb-1edicao/videos/t/edicoes/v/queimada-no-lixao-de-patos-prejudica-moradores-e-catadores-de-lixo/6109454/>. Acesso em: 30 out. 2019.

³ JORNAL DA PARAÍBA. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/quarto-incendio-e-registrado-apesar-este-ano-no-lixao-de-patos.html. Acesso em: 30 out. 2019.

⁴ BLOG POLEMICA PARAÍBA. Disponível em: <https://www.polemicaparaiba.com.br/paraiba/lixao-de-patos-queima-ha-tres-dias-e-populacao-sofre-consequencias-da-fumaca/>. Acesso em: 30 out. 2019.

seletiva de resíduos sólidos no município; 4) Lei Municipal nº 4.408 de 12 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), sobre o diagnóstico dos serviços de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos no município; e 5) Lei Municipal nº 4.415 de 19 de dezembro de 2014 que institui o "dia municipal dos catadores de materiais recicláveis" a ser comemorado no dia 10 de dezembro.

Pelas institucionalização de leis municipais ambientais referentes aos resíduos sólidos, é possível afirmar que o legislador municipal se preocupou em cinco momentos com a questão dos resíduos no município, dois antes da existência da PNRS, mas que caracterizam serviços essenciais em municípios que é a regulamentação dos serviços de limpeza municipal. Os outros três momentos surgiram após a PNRS com a autorização para a Gestão municipal criar o programa de coleta seletiva, a instituição do PMGIRS, e por fim, uma "lei de comemoração" dia dos catadores, que embora sirva para ressaltar o papel da ocupação e trabalho desses agentes ambientais, de nada gera efeito sem políticas públicas e/ou ações consorciadas a essa legislação.

Alguns pontos da problemática dos Resíduos Sólidos no Município de Patos-PB podem ser observados em trechos dos discursos de catadores da ASCAP, quando mencionam os conflitos ambientais entre os catadores regulamentados e os que vivem no lixão "[...] antes não existia, porém veio aparecendo com o tempo. Exemplo: queima no lixão" (Catador 02), que tem origem na briga pelos resíduos pois segundo um dos catadores entrevistados "No Lixão trabalha muito e ganha mais" (Catador 03), por isso acreditam que "Existem pessoas que não querem que a associação não progrida, no lixão e o catador de rua" (Catador 04).

Sobre o aterro sanitário, na percepção dos catadores de materiais da ASCAP, alguns acreditam que "É ótimo, ótimo, muito bom, melhor que tem aterro sanitário. Pra dentro dele só vai o rejeito" (Catador 01), porém haverá um conflito ambiental entre os catadores e a Gestão Pública local, já que acreditam que "Catadores lá [do lixão] não vão aceitar o aterro. Eles não vão aceitar" (Catador 06), uma vez que acabará com o sustento das famílias que vivem dos "lixos".

A questão dos Resíduos Sólidos envolve diversas áreas de atuação, não somente o Direito ao criar leis e regulamentações por via político-jurídica, existe além da dimensão política e ambiental, aspectos e situações que afetam as dimensões sociais, culturais e econômicas como se pode observar no discurso da Catadora 01, sobre o surgimento e o impacto da ASCAP após PNRS, ao mencionar:

[...] Foi assim, a gente vivia dentro de lixão e chegou [Servidor] e [Servidora], que os dois eram do meio ambiente, e [o Prefeito Municipal] mandou é, eles nos procurar, né. Ai foi chegou lá perguntando se formasse uma associação melhorava?. Ai eu disse melhora! Ai eu disse é uma pena porque os que estão lá [no lixão] não quis me acompanhar. Eu comecei a andar em 2001, desde então eu luto viu, e os que estavam lá [no lixão] não acreditavam (...) trabalho dentro de lixão é muito desumano!” (CATADORA 01).

O olhar da Gestão Pública para a situação dos catadores (associados ou não) que estão na vulnerabilidade social deve partir de um olhar além da lei, de buscar políticas públicas que garantir a lei, não esperando que a lei se cumprir sozinha. Pois as condições ainda se tornam mais subumanas quando se referem aos catadores de resíduos que vivem no lixão do município, não querem se associar, pois no lixão é mais rentável e é de onde tiram boa parte do dinheiro para manter o sustento familiar.

É preciso ter ponderação quando se busca resolver ou acreditar que a solução da vida humana ocorre com a existência de uma legislação. Pois ainda com a instalação e “execução” da PNRS é possível observar que a questão dos resíduos sólidos não está totalmente resolvida e encontra óbices para sua real implantação, indo muito além das instituições legais e metas programadas. É a Gestão Pública municipal com perfil comprometido com as questões ambientais que poderá mudar os rumos da implantação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/16) foi um marco na legislação ambiental do país, principalmente por inserir socioeconomicamente os catadores de materiais recicláveis no processo de gerenciamento de resíduos sólidos. Para Moraes, Paiva & Rêgo Neto (2016) a PNRS surgiu como um instrumento gerador de trabalho, renda e promotor de cidadania que pode ser uma oportunidade para se implantar empregos verdes e uma economia verde, pois legalmente é pregado inclusão social e laboral dos catadores aliado à proteção ambiental.

No município de Patos-PB a PNRS produziu alguns impactos (positivos) como a existência de três legislações municipais que versam sobre os resíduos e seu gerenciamento, muito embora algumas dessas legislações necessitem de políticas públicas e ações da gestão pública para que não se transformem em apenas mais uma norma jurídica existente no ordenamento jurídico municipal, sem funcionalidade real. O município ainda possui a

PMGIRS, a coleta seletiva e a existência da Associação dos Catadores do Município de Patos (ASCAP).

Porém ainda persiste a existência do Lixão, não havendo implantação de aterro sanitário (ou controlado) no município e nem a existência de um consórcio intermunicipal para a construção cooperada de aterro, ou seja, mesmo com a existência de leis (PNRS e PMGIRS) a problemática do lixão de Patos continua, e juntamente os problemas dos catadores regulamentados da ASCAP que sofrem sem apoio da gestão e os catadores do lixão acabam sofrendo com os problemas e riscos ambientais do lixão.

O direito enquanto instrumento de paz, ordem e controle social geralmente é atribuído como salvaguarda da resolução de todos os problemas sociais, pois culturalmente no país para todos os problemas sociais criam-se uma lei para resolvê-los. A proposta dessa investigação é justamente perceber que apesar da existência de leis nacionais e locais que trate de um problema, a não articulação do legislador com a gestão, assim como o não comprometimento da gestão com as questões sociais e ambientais acabam gerando leis ineficazes ou a ineficácia das leis.

No problema dos Resíduos Sólidos é preciso pensar a solução dessa questão ambiental na articulação do direito com a gestão pública e catadores, pois embora esses últimos estejam incluídos na PNRS, são excluídos e deixados à margem dos “benefícios” socioeconômicos dos resíduos sólidos, pelas condições precárias de trabalho, falta de apoio das gestões, existência de conflitos ambientais, exclusão social pela ausência de educação e econômica e preconceito/discriminação com a profissão do catador.

É preciso (re)pensar nas articulações do jurídico com o social para buscar implementar as normas jurídicas de forma efetiva, não trata-se apenas de criar uma legislação, vai muito além da publicação no diário oficial, é preciso o direito se aproximar de outros campos e torna-se parte e não apenas regulamentar os problemas socioambientais existentes.

Por fim, destaco que as limitações dessa investigação reside na (não) dialogicidade entre os discursos dos catadores, gestores públicos e população, haja vista a limitação espaço-temporal para realização dessa investigação. Todavia a perspectiva discursiva da gestão sobre os Resíduos Sólidos pode ser encontrado em outra publicação “Gestão dos resíduos sólidos no município de Patos-PB: a problemática da implantação da coleta seletiva” (Lima, Martins, Morais & Carvalho) apresentado no VI Congresso Nacional de Educação Ambiental. Ficando assim a prospecção de uma futura pesquisa sobre os discursos da legislação de resíduos sólidos na perspectivas dos *stakeholders*.

REFERÊNCIAS

ABRELPE. *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2017*. Disponível em: http://abrelpe.org.br/pdfs/panorama/panorama_abrelpe_2017.pdf. Acesso em: 10 set. 2019.

BARBOSA, Erivaldo Moreira. *Gestão de Recursos Hídricos da Paraíba: Uma análise jurídico-institucional*. 2006. 209 f. Tese (Doutorado Temático em Recursos Naturais) – Centro de Tecnologia e Recursos Naturais. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande-PB.

BARBOSA, Erivaldo Moreira. *Introdução ao Direito Ambiental*. Campina Grande-PB: EDUFCEG, 2007.

BARBOSA, Erivaldo Moreira; NÓBREGA, Maria de Fátima. O DIREITO AMBIENTAL EM PERSPECTIVA: da hermenêutica-sistêmica ao saber ambiental. In: *Veredas do Direito*. Belo Horizonte. v. 10. n. 20. p. 179-205, Julho/Dezembro de 2013.

BECK, U. *Risk society*. Towards a new modernity. Londres: Sage Publications, 1992.

BRASIL. *Política Nacional de Resíduos Sólidos*. Lei n.º 12.305 de 12 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

CNM. Confederação Nacional de Municípios. *Observatório dos Lixões*. 2019. Disponível em: www.lixoes.cnm.org.br.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

D`ALMEIDA, M. L. O.; VILHENA, A. *Lixo municipal: manual de gerenciamento integrado*. 2. ed. São Paulo: IPT/CEMPRE, 2000.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A.. *Metodologia científica*. 2. ed. ver. ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

MARIELLO, A.; BRITTO, A. L. N. P.; VALLE, T. F. Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro 52(1):24-51, jan. - fev. 2018.

MORAIS, L. A.; PAIVA, C. O. L.; REGO NETO, L. G. Política Nacional de Resíduos Sólidos como oportunidade para criação de uma economia verde: um estudo do caso da ASCAMARU. FEIJÓ, F. M. C.; MORAIS, L. A. (Orgs.). *Direito, Sustentabilidade e Sociedade*. Mossoró: EdUFERSA, 2016.

PAIVA, C. O. L.; MORAIS, L. A. Educação não-formal de catadores de materiais recicláveis: um estudo de caso do acordo verde em João Pessoa-PB. *E-book SINAFRO*. V. 1, 2018.

Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/sinafro/e-book.php>. Acesso em: 30 out. 2019.

PATOS. *Lei Municipal nº 3.482 de 19 de abril de 2006*. Disponível em: <http://camarapatos.pb.gov.br/files/2006/3.482-2006.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. *Lei Municipal nº 3.779 de 19 de junho de 2009*. Disponível em: <http://camarapatos.pb.gov.br/files/2009/3.779-2009.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. *Lei Municipal nº 4.314 de 27 de dezembro de 2013*. Disponível em: <http://camarapatos.pb.gov.br/files/2013/4.314.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. *Lei Municipal nº 4.408 de 12 de dezembro de 2014*. Disponível em: <http://camarapatos.pb.gov.br/files/2014/4.408.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. *Lei Municipal nº 4.415 de 19 de dezembro de 2014*. Disponível em: <http://camarapatos.pb.gov.br/files/2014/4.415.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

PEREIRA, J. C. R. *Análise de dados Qualitativos: Estratégias Metodológicas para Ciências da Saúde, Humanas e Sociais*. 3ª ed. São Paulo: EdUSP, 2001

RAUBER, M. E. 2011. Apontamentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305, de 02/08/2010. *Revista Eletrônica Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*. v(4), nº4, p. 01 - 24, 2011.

TONETO JÚNIOR, Rudinei; SAIANI, Carlos César Santejo; DOURADO, Juscelino. *Resíduos sólidos no Brasil: oportunidades e desafios da lei federal nº 12.305 (Lei de resíduos sólidos)*. Tamboré Barueri – SP: Editora Manole, 2014.